



CONTRATO N° 20230844

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. A. FREITAS DO VALE CIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF N° 19.184.104/0001-21, sediado na Rua Cesar Pinheiro, n° 76, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sra. **Vanessa Oliveira da Trindade**, Secretária Municipal, portadora do CPF n° 003.682.402-07, residente e domiciliado em Primavera/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. FREITAS DO VALE CIA LTDA EPP**, com sede Tv. Coronel Leandro Pinheiro, n° 109, bairro Tancredo Neves, CEP 68.702-135, Capanema/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.740.777/0001-31, representada neste ato por **Adriana da Silva Martins**, empresária, solteira, portador do CPF n° 013.282.002-13, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PERTECENTE À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0013 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo n.º 20230606-01/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços n° 20230010**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a CONTRATANTE:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III) Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.



VIII) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Efetuar a execução do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

IV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, serviço não prestado ou defeitos;

VI) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora em obediência ao art. 66-A, da lei nº 8.666/93.

VIX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



X) Se após o recebimento definitivo do produto ou prestação do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura Municipal Primavera/PA;

XI) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição /e ou prestação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

XII) Disponibilizar meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- a entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 54.665,90 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122816	FLUIDO FREIO DOT 4 - 1ª LINHA Densidade a 20/4°C g/c mú 1,05 - Marca.: BOSCH	GARRAFA	175,00	11,000	1.925,00
122873	FLUIDO FREIO DOT 4 - 1ª LINHA Densidade a 20/4°C g/cmú 1,05 Viscosidade Cinemática a -40°C cSt 1.024	UNIDADE	18,00	44,700	804,60
122874	Viscosidade Cinemática a 100°C cSt 2,1 Cor Visual Vermelho Ponto de Ebulição a 760mmHg øC >265 pH - 8,3. Garrafa de 500 ml.	UNIDADE	21,00	110,000	2.310,00
122875	1359644080 - FILTRO DE AR FIAT DUCATO - Marca.: MAHL	UNIDADE	21,00	16,000	336,00
122876	7893390600782 - FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT STRADA - Marca .: BOSCH	UNIDADE	21,00	13,000	273,00
122877	AC3009RC - FILTRO DE CABINE AR CONDICIONADO COMPATÍV EL COM FIAT DUCATO 2022 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
122878	AKX35323 - FILTRO CABINE AR CONDICIONADO - FIAT STRA DA - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	13,000	234,00
122879	ARL4150 - FILTRO DE AR - FIAT STRADA - Marca.: TECFI	UNIDADE	18,00	10,000	180,00
122880	ARLA 32-1ª LINHA - Marca.: ARLA	BALDE	70,00	65,000	4.550,00
122881	ARLA 32-1ª LINHA composição :67,5% Água desmineralizada e 32,5% Urela, Balde de 20L	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
122882	C2496 FILTRO DE AR - FIAT-FIORINO/UNO MILLE - Marca. : MAHLE	UNIDADE	18,00	52,000	936,00
122883	FAP7010 - FILTRO DE AR CITROEN BERLINGO - Marca.: WE	UNIDADE	21,00	43,360	910,56
122884	FCI 1660 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA - Marca .: WEGA	UNIDADE	18,00	14,870	267,66
122885	FILTRO AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM VW GOL 2019 a 2023 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	14,380	258,84
122886	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO - FIAT FIORINO/UNO MIL LE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	74,000	1.332,00
122887	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO - RENAULT MASTER - Mar ca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	58,640	1.055,52
122888	FILTRO CABINE/AR CONDICIONADO FIAT DOBLO 2016 A 2020 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	18,00	34,730	625,14
122889	FILTRO DE AR - COMPATÍVEL COM FIAT DOBLO 2016 A 2020 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	18,00	23,890	430,02
122890	FILTRO DE AR ARL6096 VW GOL - Marca.: TECFIL	UNIDADE	21,00	45,040	945,84
122891	FILTRO DE AR C32199 - RENAULT MASTER - Marca.: MANN	UNIDADE	18,00	46,420	835,56
122892	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM CITROEN BERLING O 2018 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	32,620	587,16
122893	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM FIAT DOBLO 2016 A 2020 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	21,00	22,300	468,30
122894	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM CITROEN BERLINGO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	21,00	25,170	528,57
122895	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - COMPATÍVEL COM FIAT D OBLO 2016 A 2020 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	21,00	37,750	792,75
122896	HU923X FILTRO LUBRIFICANTE - RENAULT MASTER - Marca. : MANN	UNIDADE	21,00	33,440	702,24
122897	OL3002RC - FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO - Marca.: MANN	UNIDADE	840,00	31,800	26.712,00
122898	ÓLEO 5W30 API SN SINTÉTICO, FRASCO DE 1 LITRO - Marc a.: MOBIL	UNIDADE	140,00	32,510	4.551,40
	ÓLEO HIDRÁULICO ATF, FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: IPI RANGA	UNIDADE			
	Densidade a 20/4°: 0,868				
	Cor ASTM: Vermelho				
	Viscosidade a 40°C (cSt): 31,65				
	Viscosidade a 100°C (cSt): 6,98				
	Índice de Viscosidade: 147				



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Ponto de					
	Fluidez: -27 °C					
	Ponto de Fulgor: 180 °C					
	TAN					
	mg/KOH/g: 0,51					
122899	P718/1X FILTRO COMBUSTIVEL - RENAULT MASTER - Marca. UNIDADE	21,00	30,540		641,34	
	: TECFIL					
122900	W7MULTI 3/-D FILTRO LUBRIFICANTE - VW GOL - Marca.: UNIDADE	21,00	16,440		345,24	
	TECFIL					
122901	WK513 FILTRO COMBUSTIVEL - FIAT FIORINO/UNO MILLE - UNIDADE	18,00	15,620		281,16	
	Marca.: MANN					
122902	WK730/4 FILTRO COMBUSTIVEL - GOL VW - Marca.: MANN UNIDADE	18,00	15,000		270,00	
				VALOR GLOBAL R\$	54.665,90	

6.2- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

6.3- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

6.5- Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

6.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de 28 do mês de agosto de 2023 e término em 31 do mês de dezembro de 2023, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.4. A Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.5. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.6. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

9.7. A decisão sobre o pedido de repactuação **deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos**, de acordo com art. 40, §3º e §4º, da IN 02/2008.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral para o exercício de 2023: Atividade 0801.101220009.2.082 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 38.582,29, Exercício 2023 Atividade 0802.103010009.2.091 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 11.047,32, Exercício 2023 Atividade 0802.103010009.2.099 Manutenção de Outros Programas do Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 5.036,29.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0013 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Primavera e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, 28 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

C. A. FREITAS DO VALE CIA LTDA EPP
CNPJ/MF sob o nº 07.740.777/0001-31



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: